



INICIATIVAS ITINERANTES DO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA NA PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR³⁸

Itinerant initiatives of the Rondônia Judiciary in protecting women in situations of domestic and family violence

Ana Paula Marques Rodrigues³⁹

Jordânia Maria Damasceno⁴⁰

Resumo: A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como violação de direitos humanos e fenômeno multifacetado, atravessado por dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como por marcadores de gênero, cor/etnia e classe. Seu enfrentamento exige políticas públicas integradas que superem a lógica exclusivamente punitiva, conforme dispõe a Lei Maria da Penha. Nesse contexto, o Poder Judiciário desempenha papel central na garantia do acesso à justiça, especialmente em regiões marcadas por extensas distâncias geográficas e vulnerabilidades sociais, como no Estado de Rondônia. Assim, este artigo tem por objetivo analisar, a partir da percepção da equipe multidisciplinar da Coordenadoria da Mulher, a contribuição das ações itinerantes do Poder Judiciário de Rondônia para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em comunidades e distritos de Porto Velho, no período de 2022 a 2025. A investigação analisa as ações dos projetos Maria no Distrito e Justiça Rápida Itinerante, desenvolvidas em distritos distantes da sede da comarca e em comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, baseada na sistematização de experiências profissionais, com observações de campo, atendimentos individuais e coletivos e análise interdisciplinar dos casos acompanhados. Os resultados indicam que as práticas itinerantes mitigam barreiras geográficas, sociais e institucionais ao acesso das mulheres à justiça e ampliam o conhecimento sobre os tipos de violência. Conclui-se que a itinerância judiciária, articulada à educação em direitos humanos e ao trabalho em rede, fortalece a proteção das mulheres e a presença estatal em territórios historicamente invisibilizados.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar; Acesso à Justiça; Políticas públicas judiciárias; Educação em direitos humanos; Equipe multidisciplinar.

Abstract: Domestic and family violence against women constitutes a violation of human rights and a multifaceted phenomenon, shaped by social, political, economic, and cultural dimensions, as well as by markers of gender, race/ethnicity, and class. Addressing this phenomenon requires integrated public policies that go beyond an exclusively punitive approach, as established by the Maria da Penha Law. In this context, the Judiciary plays a central role in guaranteeing access to justice, especially in regions characterized by vast geographical distances and social vulnerabilities, such as the State of Rondônia. Accordingly, this article aims to analyze, based on the perceptions of the

³⁸ **Como citar este texto:** RODRIGUES, Ana Paula Marques; DAMASCENO, Jordânia Maria. Iniciativas itinerantes do Poder Judiciário de Rondônia na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Revista COCEVID**, v. 3, n. 1, p. 201–219, 2026.

³⁹ Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR (RO). Bacharel em Direito (UNIR).

⁴⁰ Especialista em Cuidados Paliativos e Pós-graduanda em Serviço Social no Campo Sócio-jurídico. Bacharel em Serviço Social (Unifametro).



multidisciplinary team of the Women's Coordination Office, the contribution of itinerant actions carried out by the Judiciary of Rondônia to addressing domestic and family violence against women in communities and districts of Porto Velho between 2022 and 2025. The study examines the actions developed under the Maria no Distrito and Justiça Rápida Itinerante projects, implemented in districts distant from the county seat and in riverine communities of the Lower Madeira region. This is a qualitative study, grounded in the systematization of professional experiences, including field observations, individual and collective assistance, and an interdisciplinary analysis of the cases monitored. The results indicate that itinerant practices mitigate geographical, social, and institutional barriers to women's access to justice and expand awareness of the different forms of violence. It is concluded that judicial itinerancy, articulated with human rights education and network-based work, strengthens the protection of women and enhances state presence in historically invisible territories.

Keywords: Domestic and family violence; Access to justice; Judicial public policies; Human rights education; Multidisciplinary team.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é legalmente reconhecida como violação de direitos humanos, constituindo-se em um fenômeno multifacetado, atravessado por dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como por marcadores de gênero, cor/etnia e classe social.

Diante de sua complexidade, o enfrentamento dessa violência não se limita à perspectiva punitiva, uma vez que a Lei Maria da Penha prevê a atuação articulada em eixos de prevenção, proteção da vítima e responsabilização do autor da violência, demandando a implementação de políticas públicas integradas (art. 8º, I, LMP).

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça, desde 2007, tem orientado a atuação do Poder Judiciário brasileiro por meio de normativas e programas nacionais, a fim de dar uma resposta integral à violência contra a mulher, em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito interno e internacional.

Alinhado a essas normativas, o Poder Judiciário de Rondônia tem formulado e implementado políticas públicas judiciárias de enfrentamento da violência contra a mulher. No entanto, a existência de mecanismos jurídicos e institucionais de proteção não garante, por si só, o efetivo acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade social e territorial.



A comarca de Porto Velho, sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, possui extensa dimensão geográfica⁴¹, abrangendo distritos distantes da sede da comarca e comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, o que impõe desafios significativos à atuação do Poder Judiciário.

Embora a justiça itinerante no Estado de Rondônia tenha surgido nos anos 1990 e se consolidado como estratégia de aproximação do Poder Judiciário a populações geograficamente distantes, as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher permaneceram, por longo período, à margem das iniciativas itinerantes, o que evidencia uma lacuna histórica na atuação institucional.

Somente a partir de 2018 passaram a ser implementadas ações voltadas especificamente a essa temática, como o projeto Maria no Distrito, seguidas, em 2023, pela inserção da Coordenadoria da Mulher na Operação Justiça Rápida Itinerante.

Diante da incorporação dessa matéria às práticas itinerantes do Poder Judiciário, surge a seguinte indagação: as ações itinerantes voltadas às demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher contribuem para a mitigação das barreiras de acesso à justiça enfrentadas por mulheres em comunidades e distritos de Porto Velho?

Assim, este relato de experiência tem por objetivo geral analisar, a partir da percepção da equipe multidisciplinar da Coordenadoria da Mulher, a contribuição das ações itinerantes do Poder Judiciário de Rondônia para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em comunidades e distritos de Porto Velho, no período de 2022 a 2025.

Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) descrever o desenvolvimento das ações de itinerância do Poder Judiciário de Rondônia, em especial, a Justiça Rápida Itinerante; b) identificar as ações itinerantes voltadas às demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Judiciário de Rondônia; c) Por fim, busca-se analisar os impactos percebidos e as possibilidades de aprimoramento, a fim de contribuir

⁴¹ A comarca de Porto Velho, sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, possui uma extensão territorial de mais 34 mil km, abrangendo áreas geográficas que superam, em dimensão, países como Bélgica e Israel, além de estados brasileiros como Sergipe, compreendendo desde o distrito de Nova Califórnia (Alto Madeira) a Demarcação (Baixo Madeira), os quais abrigam uma população heterogênea, incluindo povos tradicionais (comunidades indígenas, ribeirinhas e etc), rurais, imigrantes etc.



para o fortalecimento de estratégias de atendimento e para a ampliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mulheres que vivem em regiões remotas e de difícil acesso.

A partir das discussões teóricas realizadas, passa-se à apresentação dos procedimentos metodológicos que orientaram esta pesquisa.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo configura-se como um relato de experiência, de abordagem qualitativa e caráter interdisciplinar, desenvolvido a partir da atuação profissional em dois projetos do Poder Judiciário de Rondônia com metodologias distintas, mas que têm em comum a itinerância.

As atividades foram desenvolvidas em comunidades e distritos ribeirinhos da região do Baixo Madeira, no município de Porto Velho, bem como em outras localidades contempladas pelo Projeto Maria no Distrito, inserindo-se no contexto das políticas públicas judiciárias voltadas à interiorização do acesso a justiça e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

As ações contemplaram duas perspectivas fundamentais: o enfrentamento da violência doméstica e a prevenção de sua ocorrência.

A coleta de informações se deu por meio da sistematização das experiências vivenciadas no atendimento itinerante, incluindo registros de observações, atendimentos individuais, interlocuções com o coletivo e análise dos casos acompanhados.

O público-alvo das ações correspondeu aos moradores (as) das comunidades e distritos atendidos pelas iniciativas itinerantes do Poder Judiciário, bem como a representantes de órgãos que integram a rede de enfrentamento.

Ademais, no âmbito do projeto Maria no Distrito, as ações também envolveram as partes processuais que estavam com audiências previamente agendadas. A participação das pessoas envolvidas decorreu da própria dinâmica de execução das políticas públicas institucionais, não se caracterizando como seleção de sujeitos de pesquisa ou realização de entrevistas formais.

A interdisciplinaridade, especialmente quando da análise dos casos, foi um eixo central do estudo, considerando a contribuição integrada do Direito e do



Serviço Social na abordagem das demandas apresentadas, contemplando os aspectos legais, emocionais e sociais envolvidos nas situações de violência doméstica e familiar.

A partir dos procedimentos metodológicos delineados, a seção seguinte apresenta a descrição e análise das experiências desenvolvidas no âmbito das práticas itinerantes do Poder Judiciário de Rondônia.

3 ACESSO À JUSTIÇA E O PIONEIRISMO DO PJRO COM A JUSTIÇA RÁPIDA ITINERANTE EM RONDÔNIA

O conceito de acesso à justiça é amplo e tem passado por revisões. Sem qualquer pretensão de esgotar o tema, busca-se inicialmente, apresentar uma breve conceituação sobre o que se entende por acesso à justiça, a partir de autores notadamente reconhecidos por suas contribuições, como Mauro Cappelletti e Bryant Garth, além de analisá-lo sob a perspectiva dos Direitos Humanos, em especial, da Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, conforme a seguir.

Cappelletti e Garth na obra *Acesso à Justiça*, decorrente dos estudos realizados no Projeto Florença enfatizam que o acesso a justiça é o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos (Cappelletti; Garth, 1988, p.12-13).

Ao se debruçarem sobre o tema, Cappelletti e Garth identificaram três principais obstáculos ao acesso à justiça, quais sejam: os altos custos processuais, notadamente quanto as custas judiciais e aos honorários de sucumbência; a dificuldade de proteção dos direitos coletivos e difusos; e a desigualdade de condições entre as partes, enfatizando que não são todas as pessoas que possuem informações essenciais sobre seus direitos e até mesmo disposição psicológica para se socorrerem no judiciário.

Em resposta à essas dificuldades, os autores propuseram soluções práticas denominadas “ondas renovatórias”, que representam etapas sucessivas de enfrentamento dessas barreiras, nestes termos:

Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda



dizia respeito as reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que propomos a chamar simplesmente de “enfoque de acesso a justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo(Cappelletti; Garth,1988, p.31)

Ao sistematizarem as três ondas renovatórias do acesso à justiça, Cappelletti e Garth apresentaram um modelo teórico de grande relevância para a compreensão das barreiras e das soluções institucionais voltadas à efetivação dos direitos.

Por sua vez, Watanabe, ao tratar do acesso à justiça na sociedade moderna, enfatiza que não se pode limitar o acesso aos órgãos judiciais já existentes, mas que deve haver a efetivação de uma ordem jurídica justa. O autor detalha o direito de acesso à ordem jurídica justa em quatro elementos essenciais:

a- o direito à informação e pleno conhecimento do direito substancial e a organização de pesquisa permanente a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país; b- direito de acesso à justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o escopo de realização da ordem jurídica justa; c- direito a preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a tutela efetiva de direitos; d - direito a remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à justiça com tais características (Watanabe, 1988, p. 135).

Além disso, Watanabe (1988, p. 128) destaca que o problema do acesso à justiça traz à tona não apenas um programa de reforma como também um método de pensamento. E, ainda, que o acesso à justiça deve ser pensado sob o ponto de vista do destinatário das normas jurídicas, e não da perspectiva puramente estatal.

Sob essa perspectiva, Richa (2022, p. 21) pontua que o acesso à justiça deve transpor o grande obstáculo cultural de resignação, de desconfiança e de temor de represálias, buscando a aproximação da sociedade com o Judiciário.

É nesse horizonte teórico que se insere a experiência da Justiça Rápida Itinerante do Poder Judiciário de Rondônia, a qual pode ser compreendida como uma resposta institucional às barreiras históricas de acesso à justiça identificadas pela literatura, aproximando o Judiciário da sociedade,



especialmente, em territórios marcados por vulnerabilidades sociais, geográficas e institucionais.

Nesse sentido, a história da Justiça Rápida Itinerante em Rondônia foi construída gradualmente a partir da necessidade de aproximar o Poder Judiciário da população. E conforme Moraes (2019, p. 60) consiste em prestação jurisdicional itinerante realizada no formato mutirão, com a proposta de levar a justiça ao cidadão que vive distante do centro urbano.

No tocante à sua origem, Moraes afirma o seguinte:

A origem da Justiça Itinerante no Estado de Rondônia data de 20 de novembro de 1990 quando foram realizadas as primeiras audiências fora dos Fóruns, em barracas de lonas improvisadas nos bairros da periferia de Porto Velho. Mas a ideia de realizar o serviço público de forma itinerante surgiu muito antes disso, em 1982, ano de instalação do Poder Judiciário no Estado de Rondônia, com o serviço eleitoral de alistamento de eleitores sendo prestado de forma itinerante, conforme consta em registro contido na obra “A Justiça além dos Autos”, publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do CNJ (Moraes, 2019 p. 39).

Ocorre que, até 1992, a prática itinerante era uma iniciativa individual e se restringia ao serviço prestado pelo Juizado Especial de Pequenas Causas, em Porto Velho.

A referida prática foi institucionalizada pelo Tribunal de Justiça somente no ano 2000, por meio da Resolução nº 008/2000-PR. No mesmo ano, o Tribunal de Justiça de Rondônia regulamentou a prática por meio dos Provimentos nº 006/2000 e nº 010/2000 da Corregedoria Geral da Justiça.

Moraes (2019, p. 57), após institucionalizar o projeto por meio de resolução, o Tribunal de Justiça de Rondônia tornou obrigatória a realização da Justiça Rápida Itinerante em todas as comarcas, concedendo competência ampla para questões jurisdicionais em diversas esferas, procedendo da seguinte forma:

O projeto prevê que juízes, promotores, defensores públicos, advogados e serventuários da Justiça se desloquem para as periferias das cidades, comunidades ribeirinhas, comunidades tradicionais e povoados distantes com uma estrutura mínima de funcionamento e lá realizam o atendimento no formato de mutirão, com lavratura de documentos públicos e realização de audiências, casamentos civis e conversões de uniões estáveis em casamento. Na prática, ocorre uma efetiva prestação de serviço a cidadania com foco em ações do tipo: alimentos (pensão alimentícia), regularização de guarda, divórcio consensual, identificação de paternidade, emissão de documentos



peçoais, registro civil tardio de nascimento e óbito e outras demandas necessárias para o exercício da cidadania (Morais, 2019, p. 57)

Por fim, aduz Moraes (2019, p. 35) que a Justiça Rápida Itinerante faz parte de um movimento que revitalizou o Poder Judiciário fazendo com que a forma de aplicar a justiça se adequa a realidade social de uma parcela da população que não tem condições financeiras e estruturais de procurar a justiça comum.

A importância desse tipo de jurisdição também fica claro nos estudos de Gaulia (2018, p. 310) que ao itinerarem provocam uma mudança de paradigma informacional, seja nas audiências, quando falam sobre direitos e deveres específicos, seja nas reuniões públicas, ao informar as pessoas sobre o que pode ser feito para mudar o estado de realidade em que se encontram inseridas.

Desde então, a justiça comum se modernizou e recebeu incremento tecnológico e estrutural. Atualmente, para a operacionalização de sua missão, a Justiça Itinerante conta com três tipos de modalidades: terrestre, fluvial e digital.

Por fim, essa prática passou a ter assento constitucional nos artigos 125, § 7º, da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

Ademais, em 2019, o Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação nº 37/ 2019 – CNJ, recomendou aos Tribunais que instalassem e implementassem a Justiça Itinerante.

Com o objetivo de aprimorar essa prática, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 460/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso a Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI).

Em matéria de violência doméstica e familiar, Moraes afirma que:

Surgiram projetos do Tribunal de Justiça de Rondônia inspirados na “Justiça Rápida” levando atendimento itinerante a população (Projeto “Maria nos Distritos”) para processos de lesão corporal, ameaça e estupro. Esse projeto atende moradoras de Distritos e regiões ribeirinhas, levando acesso a justiça e pacificação social as populações atingidas pelo objeto do projeto (violência doméstica) (Morais, 2019, p. 58).

Dentre vários mecanismos presentes no Poder Judiciário de Rondônia, destaca-se o Projeto Maria no Distrito, descrito pormenorizadamente na próxima seção.



3.1 Projeto Maria no Distrito

No âmbito da violência doméstica e familiar, Barsted (2011, p.30) afirma que a concretização da Lei Maria da Penha esbarra em obstáculos, sendo o acesso à justiça um dos principais desafios. Segundo a autora, tal acesso implica em conhecimento da lei, a possibilidade de fazer uso desse conhecimento, a existência de mecanismos ou canais que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento igualitário, livre de preconceitos, oferecido pelo Poder Judiciário.

Para além desse aporte teórico, o Brasil é signatário de acordos e tratados internacionais em matéria de direitos humanos, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), os quais impõem ao Estado uma atuação proativa na garantia do direito de acesso à justiça. Tal direito deve ser compreendido em sua multidimensionalidade, conforme delineado pela Recomendação Geral nº 33 da CEDAW, que abrange os elementos da justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade dos serviços, provisão de remédios adequados às vítimas e prestação de contas dos sistemas de justiça.

Assim, com a finalidade mitigar a falta de acesso à justiça e sanar a ausência das partes nas audiências nos Juizados de Violência Doméstica e familiar, o magistrado Álvaro Kalix Ferro, do Poder Judiciário de Rondônia, criou em 2018 um projeto específico de itinerância para tais demandas, denominado Maria no Distrito, voltado a comarca de Porto Velho, com a justificativa de que o município possui uma ampla extensão territorial, incluindo distritos que chegam a distar até 400 km de sua sede.

Essa iniciativa que envolve audiências previamente agendadas de instrução e julgamento nos distritos e municípios distantes da sede da Comarca de Porto Velho, prioriza a realização de todos os atos instrutórios do processo, de modo que seja prolatada sentença e intimadas as partes do resultado.

Ademais, são realizadas reuniões nas comunidades atendidas pelo Maria no Distrito, para criação e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a realização de palestras e conversas de conscientização a respeito do combate à violência doméstica e familiar com pessoas das comunidades e nas escolas.



Conforme consta no Portal de Boas Práticas do Conselho Nacional de Justiça, o projeto tem a seguinte metodologia:

Em um primeiro momento, é realizado Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e este Poder Judiciário para a realização do Maria no Distrito. Posteriormente, são identificados os processos atinentes às localidades, os locais para realização das audiências, palestras e reuniões, bem como produzidos os atos para citações, intimações e convites/convocações das partes e demais atores envolvidos, a exemplo de membros da comunidade. A partir da definição dos processos e locais, são pautadas as audiências e estabelecido cronograma para a itinerância do projeto. Com base no cronograma, são definidos os recursos necessários para concretização das ações, como computadores, impressoras e meios de transporte. Nesse sentido, as equipes se deslocam às comunidades e aos locais pré-agendados, por via terrestre ou fluvial. Em caso de pena alternativa, são realizadas tratativas nos órgãos da própria comunidade para a sua execução, de modo que haja benefício para a própria comunidade com o cumprimento da pena. Ao mesmo tempo é assegurado ao apenado, normalmente carente de condições financeiras, a possibilidade de cumprimento da pena no mesmo local, ou próximo, da moradia (Ferro, 2022).

Nesse sentido, cabe ressaltar que a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública possuem especial relação com o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando o papel estratégico que essas instituições exercem na promoção da justiça e na proteção dos direitos humanos. Ambas integram as Funções Essenciais à Justiça, nos termos da Constituição Federal de 1988, possuindo autonomia funcional e administrativa, o que lhes assegura independência no desempenho de suas atribuições constitucionais.

A experiência institucional apresentada neste relato, demonstra a percepção que o Ministério Público e a Defensoria Pública detêm elevada legitimidade social perante a população, especialmente junto a meninas e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse viés, a vivência demonstra que essa lógica de legitimidade e confiança institucional estende-se também às demais instâncias que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, tais como as Unidades Básicas de Saúde, a rede de educação e a Polícia Militar.

No cotidiano das ações interinstitucionais, observa-se que esses atores, quando bem instrumentalizados, podem representar um potencial estratégico na identificação inicial das situações de violência, no acolhimento das mulheres e



no encaminhamento adequado aos órgãos do sistema de justiça. A proximidade dessas instituições com a comunidade pode favorecer a escuta qualificada e o reconhecimento de sinais de vulnerabilidade, atuando em caráter preventivo, sobretudo em contextos onde o acesso aos serviços especializados é limitado.

Os resultados das edições foram esses:

Tabela 1: Resultados do Projeto Maria no Distrito

Ano	Localidades	Processos instruídos	Ações educativas	Outras ações relevantes
2018	6 distritos	12 processos	6 palestras	Atendimentos psicossociais
2019	11 distritos	61 processos	palestras	Atendimentos psicossociais e criação/fortalecimento da rede de enfrentamento
2022	1 município	5 processos	Palestras com alcance de mais de aproximadamente 600 pessoas	Atendimentos psicossociais e depoimento especial
2023	2 municípios 1 distrito	Sem informação	palestras	Atendimentos psicossociais e criação/fortalecimento da rede de enfrentamento
2025	5 municípios	5 processos	Palestras com alcance de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) pessoas	Atendimentos psicossociais e criação/fortalecimento da rede de enfrentamento.

Fonte: Próprias autoras (2026), com base nas informações retiradas no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Cabe destacar que nos anos de 2020 e 2021 não houve ações do projeto, visto que se estava em período pandêmico da COVID-2019. Em 2024 também não ocorreu nenhuma edição.

As autoras enquanto integrantes, à época, da Coordenadoria da Mulher, participaram das edições de 2022 e 2023, observaram que para além do aspecto quantitativo, há o qualitativo, o que pode ser visto, conforme abaixo:

Uma das partes, em uma das audiências realizadas, vítima de violência doméstica, contou que sem essa ação seria difícil conseguir ir até a sede da comarca, em Porto Velho, para participar do ato, visto que, além do custo financeiro e da distância, está grávida e tem uma gestação de risco, pois o seu deslocamento poderia ser um perigo para a sua saúde, assim como do seu bebê. Dessa forma, conforme o depoimento da senhora grávida, a presença da Justiça na comunidade foi essencial para que o processo fosse finalizado com sucesso, com responsabilização do autor (PJRO, 2023).

É a partir de situações como essa que a itinerância, aliada à perspectiva de gênero, ultrapassa a dimensão meramente logística e passa a assumir um papel simbólico e material na garantia de direitos, ao evidenciar que o acesso à justiça pode e deve ser ajustado às condições reais das mulheres, especialmente daquelas em situação de maior fragilidade social e de saúde, ainda que isso não se traduza em elevado volume processual.

Nos diálogos promovidos com os atores da rede de enfrentamento é perceptível a importância desse projeto, já que aproxima, sobremaneira, o Judiciário dessas localidades longínquas e remotas. A itinerância contribui para romper silêncios e faz com que a justiça deixe de ser uma ideia abstrata para ganhar rosto, voz e escuta nessas localidades.

As palestras realizadas, por sua vez, assemelham-se ao lançamento de sementes, não é possível prever com exatidão quando ou como germinarão, mas há a convicção de que produzem efeitos que se projetam no tempo. Embora não seja viável mensurar, de forma imediata, o impacto de cada intervenção é perceptível que os sujeitos são atravessados por esses encontros, seja pelos olhares atentos, pelos gestos de concordância durante as falas, ou, de maneira ainda mais expressiva, quando, ao final das atividades, estudantes se aproximam para relatar vivências de violência e buscar orientação sobre como proceder.

Figura 1: Projeto Maria no Distrito (Edição 2023) - Interlocução com a rede de enfrentamento do município de Itapuã do Oeste/RO.



Fonte: Arquivo pessoal, 2023.



Essa iniciativa é de tamanha relevância para o acesso à justiça, que teve seu reconhecimento alcançando o primeiro lugar na categoria Tribunal no III Prêmio Juíza Viviane do Amaral, do Conselho Nacional de Justiça, o qual contempla seis categorias: Tribunais, Juízes, Sistema de Justiça Criminal, Mídia, Produção Acadêmica e Organizações Não Governamentais, além de constar como boa prática no portal do Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Justiça Rápida Itinerante no Baixo Madeira

A abordagem da violência doméstica e familiar na Justiça Itinerante na região do Baixo Madeira pela Coordenadoria da Mulher, ocorreu nos anos de 2023 e 2024.

Durante os 12 (doze) dias de Operação, a ação percorreu comunidades situadas às margens do rio Madeira, nas quais a via fluvial constitui o único meio de deslocamento. Nesse período, foram alcançadas 8 (oito) localidades: Calama, Ressaca, Papagaio, Santa Catarina, Nazaré, Cavalcante e São Carlos, possibilitando a escuta de mulheres e de gestores(as) locais dessas comunidades no contexto das atividades desenvolvidas. Registra-se que a comunidade de Demarcação também integrava o roteiro da Operação, contudo, não foi possível o acesso em razão da intensa seca do rio no período.

O intuito da ida era entender as especificidades daquela região com relação a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e quais os equipamentos públicos e sociais existentes.

Encontramos o bom acolhimento das pessoas característica inerente a todas as localidades que passamos. Porém, de início, encontramos silêncios, os quais aos poucos foram superados abrindo espaço para o diálogo e permitindo entender um pouquinho do contexto das vivências das meninas e mulheres, principalmente com relação a essa temática.

Percebeu-se a força das tradições nos modos de vida e a utilização de estratégias para a manutenção dessas comunidades. Observou-se que, no contexto da Amazônia Ocidental, as mulheres das comunidades ribeirinhas - as "Mulheres das Águas" - vivenciam diferentes situações de vulnerabilidade, sendo estas agravadas pelas barreiras geográficas, culturais, tecnológicas e sociais, que dificultam o acesso a serviços específicos de atenção e proteção em



situações de violência doméstica e familiar. Imagine viver em uma região onde as barreiras naturais como rios caudalosos e matas densas se mesclam com obstáculos culturais e sociais, criando um cenário onde o acesso a serviços básicos se torna um luxo quase inalcançável.

Em meio à rotina ribeirinha, essas mulheres enfrentam não só as dificuldades cotidianas do isolamento geográfico, mas também uma realidade marcada por violência doméstica e familiar. Muitas vezes, a distância física das grandes cidades e a falta de infraestrutura tecnológica ampliam o sentimento de vulnerabilidade. Elas precisam, por vezes, percorrer longas distâncias de voadeiras ou enfrentar caminhos a pé, inóspitos, para buscar apoio, algo que nem sempre é garantido, dada a escassez de serviços especializados nessas áreas. Assim a vizinhança, se torna uma importante aliada para socorrer e, muitas vezes salvar, em situações de perigo.

Além disso, pode-se perceber que, as barreiras culturais, enraizadas em tradições e histórias passadas de geração em geração, podem dificultar o reconhecimento e a denúncia de situações abusivas. Em muitas comunidades, o silêncio sobre a violência se perpetua, seja por medo de retaliação ou pela falta de redes de apoio locais. Nessa perspectiva, a vulnerabilidade das mulheres ribeirinhas é intensificada pelo entrelaçamento de fatores socioeconômicos, geográficos e culturais.

À título de exemplo, conheci Maria, uma adolescente de 15 anos que vive em uma pequena comunidade ribeirinha, distantes quilômetros do distrito mais acessível às margens do rio. Ela soube da minha presença ao descobrir que eu estava ali a serviço da justiça. No dia em questão, eu palestrava para alunos do ensino médio em uma escola local.

Foi através de uma amiga, que a encorajou a falar, que Maria reuniu coragem para me procurar. Encontramos um espaço seguro dentro do ambiente escolar, e, entre lágrimas e tremores, ela revelou a dolorosa realidade que vivia em casa: sua mãe era vítima de violência doméstica cometida pelo padrasto.

Maria compartilhou que sua mãe, ao saber da presença de representantes do poder judiciário na comunidade, viu ali uma esperança. Confiou à filha a missão de buscar ajuda, acreditando que aqueles profissionais poderiam ouvi-las e oferecer apoio. E foi com essa esperança que Maria decidiu contar sua



história, determinada a romper o silêncio e encontrar uma saída para a dor que sua família enfrentava.

Ainda sobre o caso de Maria, esta revelou que onde residia com a mãe e o padrasto, ficava a 20 (vinte) minutos de distância do primeiro vizinho. Esse vizinho era o único suporte imediato que elas tinham para pedir ajuda em qualquer situação de necessidade. O isolamento era agravado pela total ausência de infraestrutura básica: sem internet, sem rede de telefonia e com acessos precários, a comunicação com o mundo exterior era praticamente inexistente. Em situações de perigo, como quando sofria agressões, a única alternativa era esperar até que alguém passasse pela região ou se arriscar a percorrer grandes distâncias em busca de socorro.

O relato da adolescente Maria é apenas um entre tantos outros. As barreiras geográficas, culturais e sociais agravam ainda mais a vulnerabilidade dessas mulheres. A ausência de tecnologia e comunicação nas comunidades impede que elas busquem ajuda imediata. O isolamento e a dependência financeira dos parceiros também são fatores que contribuem para a perpetuação da violência.

Por outro lado, a narrativa de cada mulher que foi ouvida é de resiliência. Em meio à adversidade, há relatos de união e mobilização, onde redes comunitárias, mesmo que informais, se formam para oferecer acolhimento e apoio mútuo. Muitas dessas mulheres recorrem a sabedorias tradicionais e à força das relações comunitárias para enfrentar os desafios, construindo, assim, uma rede de proteção que, embora imperfeita, simboliza esperança e a busca por um futuro mais seguro.

Essa experiência de vida, vivida nas margens dos rios e na imensidão verde da Amazônia, reflete não apenas a realidade dos desafios, mas também o poder de resistência e a capacidade de transformação. Cada história, repleta de desafios e superações, nos convida a olhar com mais atenção para as demandas das comunidades ribeirinhas, cabendo às autoridades e a sociedade reconhecer e atuar na criação de caminhos que garantam acesso à serviços essenciais, respeito e, acima de tudo, dignidade para todas as mulheres e meninas que ali residem.

Figura 2: Justiça Rápida Itinerante (Edição 2024) - Baixo Madeira, Porto Velho/RO

Fonte: Arquivo pessoal, 2024.

As mulheres ribeirinhas são aquelas que, apesar de viverem em contextos de extrema beleza natural e uma cultura profundamente conectada com o rio e a floresta, enfrentam desafios únicos relacionados ao isolamento geográfico e à dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais. Estas, em sua maioria, desempenham papéis centrais nas atividades de subsistência das comunidades, como a produção de farinha de mandioca, pesca e agricultura, em ambientes familiares e coletivos, onde a economia de subsistência predomina. Mas, suas particularidades não se resumem a isso.

Essas mulheres, não demonstram passividade e contentamento em relação aos seus sofrimentos advindos da violência doméstica e familiar vivenciada. A questão é que estas parecem ter se apropriado de uma forma tão apegada às opressões e dominações que lhes são impostas que, as suas histórias e sofrimentos, quando ouvidos, criam tensionamentos e possibilidades para a liberdade, uma alternativa que, até então, parecia esquecida, inclusive por elas mesmas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação buscou responder se as ações itinerantes voltadas às demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher contribuem para a mitigação das barreiras de acesso à justiça enfrentadas por mulheres em comunidades e distritos de Porto Velho.



A partir do relato de experiência e da percepção de integrantes, a época, da equipe multidisciplinar da Coordenadoria da Mulher, os resultados indicam que tais práticas constituem estratégia relevante para enfrentar obstáculos históricos de natureza geográfica, social, econômica e institucional, ampliando a presença do Estado em territórios marcados por vulnerabilidades estruturais, alcançando mulheres que, em condições ordinárias, encontrariam severas dificuldades para acessar os serviços judiciais

A experiência analisada evidencia que a itinerância judiciária ultrapassa a dimensão meramente logística, assumindo um papel simbólico e material de garantia de direitos. Ao deslocar-se até os territórios, o Judiciário promove uma reconfiguração de suas práticas institucionais, da escuta qualificada e da forma de produção da justiça, aproximando a atuação estatal do sofrimento vivenciado por mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Trata-se de um movimento que reafirma a centralidade do destinatário da norma jurídica.

Ademais, impõe-se lançar um olhar atento sobre o exercício das funções desempenhadas pelas equipes multidisciplinares nas ações itinerantes de enfrentamento à violência contra a mulher. A esses profissionais são atribuídas competências diversas, orientadas por normativas próprias de suas áreas de atuação, que se entrelaçam na construção de respostas mais humanas, qualificadas e eficazes. É inegável a relevância de sua atuação interdisciplinar, sustentada por um firme compromisso ético-político, que ultrapassa a mera execução técnica e se traduz em escuta sensível, acolhimento responsável e articulação estratégica com a rede de proteção.

Outrossim, o trabalho das equipes multidisciplinares no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os saberes que mobilizam, revelam-se elemento inegociável no planejamento e na execução das ações itinerantes, fortalecendo o acesso à justiça e ampliando horizontes de proteção. É na aproximação com a comunidade que esse trabalho floresce, semeando informação, cuidado e esperança, como mãos que constroem pontes onde antes havia silêncios, transformando caminhos de dor em trajetórias possíveis de dignidade, respeito e recomeço.

Por fim, conclui-se que o pioneirismo do Tribunal de Justiça de Rondônia, ao articular itinerância judiciária, perspectiva de gênero e atuação interdisciplinar, contribui para a construção de uma atuação judicial pautada pela



alteridade, reconhecendo as mulheres em sua diversidade e complexidade, e reafirmando que o acesso substancial à justiça pressupõe instituições abertas ao diálogo, à escuta qualificada e à adequação de suas práticas às realidades concretas de vida.

Não obstante, diante da persistência da violência e do silêncio que ainda é presente nessas comunidades, faz-se necessário o contínuo aprimoramento dessas práticas, especialmente no fortalecimento das ações preventivas e na ampliação de políticas públicas judiciárias voltadas a territórios historicamente invisibilizados.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, 07.08.2006. Brasília, DF: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, BRYANT. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988

FERRO, Álvaro Kalix. Maria no Distrito. **Portal CNJ Boas Práticas do Poder Judiciário**, 2022. Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.ius.br/pratica/155>

GAULIA, Cristina Tereza. **A Experiência da Justiça Itinerante: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022.

MORAIS, Márcia Cristina Rodrigues Masioli. **Justiça rápida itinerante: acesso à justiça e promoção da cidadania**. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça). Universidade Federal de Rondônia. 2019. Disponível em: [https://dhjus.unir.br/uploads/84848484/arquivos/Defesas/2019/MARCIA%20\(2019\).pdf](https://dhjus.unir.br/uploads/84848484/arquivos/Defesas/2019/MARCIA%20(2019).pdf)

RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas Públicas Judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2022.



PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA. **Maria no Distrito: Audiências de casos de violência doméstica são realizadas em Candeias do Jamari.**

2022. Publicado em 14/11/2022. Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/9962-maria-no-distrito-audiencias-de-casos-de-violencia-domestica-sao-realizadas-em-candeias-do-jamari>

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA. **Projeto Maria no Distrito leva ações de combate à violência doméstica a Itapuã d'Oeste, Triunfo e Candeias de Jamari 2023.** Publicado em 15/12/2023. Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/11184-projeto-maria-no-distrito-leva-aco-es-de-combate-a-violencia-domestica-a-itapua-d-oeste-triunfo-e-candeias-de-jamari>

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna.** In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R.; WATANABE, Kazuo (Coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.